



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º: 221775/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO/
PROCURADOR:
DESPACHO: 1088/24

DESPACHO

Tratam estes autos de Prestação de Contas do Município de Ibaíti, exercício de 2023, de responsabilidade do senhor Antonely de Cassio Alves de Carvalho.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em primeira análise, efetuada por meio da Instrução n.º 4418/24¹, considerando o resultado da análise, a unidade técnica opinou pela irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023, nos termos do artigo 25, III, da Instrução Normativa n.º 172/2022.

Diante do exposto, com fulcro no art. 26, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa 172/22, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para **intimação** do Sr. Antonely de Cassio Alves de Carvalho, CPF 023.244.229-05, Prefeito Municipal do Município de Ibaíti, para se manifestar quanto aos itens que deram base ao opinativo desfavorável à regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais, conforme indicado no Quadro 7 e sobre a Avaliação da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão, conforme indicado na tabela 35, em especial, quanto aos itens listados na tabela 36, constantes na Instrução nº 4418/24, da Coordenadoria de Gestão Municipal, observando o prazo regimental de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.

¹ Peça nº 17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

Decorrido o prazo, à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)
para nova análise.

Gabinete, em 30 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR